



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025
DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO - GLOBAL** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 16/2023 E DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

A Pregoeira Oficial do Município e a Equipe de Apoio reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas desde que suscitadas por escrito. Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura de envelopes e/ou disputa de lances verbais no dia previsto, a reunião será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.

Ambas as sessões serão conduzidas pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, onde serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos presentes.

Início das Propostas: Das 08h30minh do dia 12/05/2025, até às 08h30minh do dia 23/05/2025.

Data e hora limite para Impugnação/Esclarecimento: dia 20/05/2025 00:00.

Abertura das Propostas: Às 08h30minh do dia 23/05/2025.

Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 09h00minh do dia 23/05/2025 no site BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), horário de Brasília - DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Modo de Disputa: Aberto

Valor estimado para a licitação: *R\$ 41.380,61 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e um centavos).*

A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, resíduos provenientes de exumações, bem como a elaboração e o acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de forma individualizada para cada estabelecimento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e para o Cemitério Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

1.2. O processo, em face da busca pela melhor proposta ao ente público, seguirá, no que couberem pelas peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital e seus Anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

1.3. O objeto é serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, tudo conforme o estudo técnico preliminar presente na fase interna deste processo e disponível aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

1.4. A formalização da presente demanda, com a justificativa de contratação através do Pregão Eletrônico, foi aferida pelo órgão responsável pelo planejamento conforme fluxo interno, tendo como o objetivo a racionalização das contratações, garantindo o alinhamento com o planejamento no que toca à elaboração das respectivas leis orçamentárias.

1.5. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br/> e <https://www.nossasenhoradasgracas.pr.gov.br/>.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.7. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao **Setor de Licitações** pelo telefone nº Fone: (44) 9 9129-5155/ WhatsApp: (44) 44 9137-8221. Telefone: (42) 3026-4555.

Bolsa Nacional de compras (BNC): WhatsApp: (42) 3026-4550/ Setor Financeiro: (41) 3097-4250/
contato@bnc.org.br.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO PREÇO MÁXIMO:

2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto, fixando-se procedimento de disputas autônomas de cada item em diferentes momentos do correr do procedimento licitatório.

2.2. A licitação será GLOBAL, conforme tabela constante do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. O valor máximo aceitável para a contratação do objeto desta licitação é R\$ 242.081,04 (duzentos e quarenta e dois mil, oitenta e um reais e quatro centavos), conforme tabela constante no anexo I.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em anexo ao processo licitatório e estabelecido no Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Respeitadas as demais condições legais, poderão participar deste certame, EMPRESAS, estabelecidas no âmbito do território nacional, legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação atendendo as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

6.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar da presente licitação deverão nomear através de mandato operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

6.2. Para participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, no sítio www.bnc.org.br, que deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital até no máximo 30 (trinta) minutos antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.3. O credenciamento junto ao provedor da Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações deste Pregão.

6.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

6.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seus representantes, excluindo as responsabilidades do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.9. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na BNC – Bolsa Nacional de Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.9.1. A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da BNC – Bolsa Nacional de Compras, nos seguintes endereços: <https://bnc.org.br/>; Fone: (42) 3026-4555, Whatsapp: (42) 3026-4550; e-mail: contato@bnc.org.br.

6.11. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

6.11.1. Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa Nacional de Compras, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

6.11.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.11.3. Especificações do objeto da licitação em conformidade com o edital, constando preço.

6.12. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma de acordo com os Planos de Adesão, a título de taxa pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

7.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

7.1.1. Os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

7.1.1.1. Atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

7.1.1.2. Que apresentem toda a documentação a ela exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.

7.2. Não poderão participar desta licitação:

7.2.2. Os interessados, que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

7.2.4. Que não atenderem às condições deste edital e seus anexos.

7.2.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.2.6. Que estiverem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

7.2.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

7.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7.3. Como condição para participação no Pregão na forma Eletrônica, o licitante assinalará “sim ou não” em campo próprio do Sistema da Bolsa Nacional de Compras, relativo às seguintes declarações:

7.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

7.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

7.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

7.3.6. Que não integra no seu corpo social, nem no seu quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, conforme disposto na Lei Federal 14.133.21.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções.

7. 5. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7.5.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.5.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7.5.5. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.5.6. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A: § 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
- II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:
§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.
- III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.5.7. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.6. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7.7. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e relacionados no sistema da Bolsa Nacional de Compras, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e ainda posteriormente, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. De conformidade com o art. 26, § 6º do Decreto nº 10.024/2019, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Após o horário estabelecido para o encerramento do recebimento das propostas, estas serão disponibilizadas para análise por parte da pregoeira e nenhuma modificação poderá mais ser feita.

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor Unitário;
- b) Valor total.

9.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços do objeto ora licitado.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte do contratado, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- a) Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, da Constituição Federal. Ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

b) Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

10.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

10.5. Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo “MENOR PREÇO GLOBAL”.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,05 (cinco centavos).

10.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (DEZ) MINUTOS e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (DOIS) MINUTOS do período de duração da sessão pública.

10.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (DOIS) MINUTOS e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas ou os lances empatados.

10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.30. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.31. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.2.2. A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.4. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema e/ou via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

11.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados no sistema ou por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.9. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

12.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.9. Os licitantes deverão encaminhar por meio eletrônico, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, conforme disposto da Lei Federal nº 14.133/21.

12.10. Habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:
- d. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem a sede matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- f. No caso de sociedade simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

h. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CNDT.
- f. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.12. Qualificação técnica limitar-se-á:

- a) Licença Sanitária para funcionamento da empresa, em plena validade.
- b) Licença de Operação do empreendimento/atividade compatível com o objeto contratual, expedido pelo órgão Ambiental competente do Estado.
- c) Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição da sede da proponente, com habilitação para seus responsáveis, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto desse edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- d) Face à complexidade tecnológica dos serviços a serem executados, a Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, deverá obrigatoriamente contemplar responsável técnico compatível com o objeto. Obs.: O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira de trabalho acompanhada da cópia do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa ou através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços;
- e) Apresentação de atestados de capacidade técnica, expedidos por pelo menos 02 pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado (s) da devida ART- Anotações de Responsabilidades técnicas, bem como da CAT- Certidão de Acervo Técnico em nome da empresa e do Engenheiro que consta na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA (item “c”), que comprovem que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com objeto deste edital.
- f) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente;
- g) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, em nome da proponente, conforme RDC-ANVISA RDC 222/2018, ou em nome de empresa contratada pela proponente, e neste caso, comprovação de contratação de prestação de serviços entre as partes;
- h) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente, ou em nome de empresa contratada pela proponente, e neste caso, comprovação de contratação de prestação de serviços entre as partes;
- i) Prova de que a proponente possui Programa de Saúde dos Trabalhadores, em nome da proponente; OBS.: Em razão da complexidade tecnológica e o disposto da RDC 222/2018 da ANVISA que dispõe “que os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, atendendo às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Declarações:

- a) - A empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
- b) - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) - Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) - Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) - que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.
- g) Declara, sob as penas da lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a qualquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Obs: Referente às declarações acima poderá apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada em papel timbrado da empresa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DOS RECURSOS:

14.1 Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, DE FORMA IMEDIATA, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS.

17.3 - A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira Oficial autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

17.4 - Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira Oficial não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.5 - Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira Oficial, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

17.6 - As razões e contrarrazões serão recebidas por meio de campo próprio no Sistema.

17.7 - Caberá a Pregoeira Oficial receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a autoridade superior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Pregoeira Oficial, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias.

17.8 - Os recursos e contrarrazões podem ser enviados por e-mail:

pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br ou protocolados no Setor de Licitações do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Dep. Nilson Batista Ribas, nº 131 CEP 86.680-000, Telefone Fone: (44) 9 9129-5155, WhatsApp: (44) 44 9137-8221, das 08h00min às 12h00min, das 13h00min às 17h00min de segunda-feira a sexta-feira.

17.9 – O resultado do recurso será enviado por e-mail aos licitantes e divulgados no órgão oficial do Município (<http://www2.nossasenhoradasgracas.pr.gov.br/>). de Nossa Senhora das Graças.

17.10 – Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, no caso da desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado à licitante vencedora.

17.11 – O processo será encaminhado para prosseguimento do feito quanto à homologação e elaboração do instrumento contratual pertinente.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21.

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

18.3.4. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Rescisão contratual:

18.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração.

Prazo do contrato:

18.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (seis) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

18.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.6.2. Na hipótese de irregularidade de documentos, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo.

18.7. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

18.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS:

19.1. Os contratos regidos pela lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei 14.133/2021;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 19.1 do edital, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão Administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

19.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1 deste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1 do edital, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19.4 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esse serão fixado por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2 do edital.

19.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

19.6 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

19.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.8 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

19.9 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

19.10 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado observado os limites estabelecidos no item 19.2 do edital;
- III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da lei 14.133/2021;
- IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

19.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

19.12 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do item 19.12 do edital, poderá ser dividido em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

19.13 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

19.14 – Após período de 12 (doze) meses, considerando a data-base à data do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor do contrato em conformidade com o índice de INPC ou outro que venha ser mais vantajoso para a Administração.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

22. DO PAGAMENTO:

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

23.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

23.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;

23.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

23.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

23.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

23.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 23.1.2 a 23.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 23.1.8 a 23.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 23.1.2 a 23.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - d) Multa:
 - d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
 - d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 23.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

23.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

23.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

23.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

23.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

23.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

23.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

23.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

23.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.11- O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

VP = Valor da parcela em atraso.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br, ou e (www.bnc.org.br). endereço por petição dirigida ou protocolada no endereço Nossa Senhora das Graças/PR, Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças /PR.

24.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

25.1. Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

I - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

25.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

25.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo.

25.4. Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.6. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

25.7. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27. Integram este edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I-Estudo Técnico Preliminar

Anexo II-Modelo de Proposta

Anexo III-Declaração Unificada

Anexo IV-Declaração de Microempresa E Empresa de Pequeno Porte

Anexo V-Minuta do Contrato.

Nossa Senhora das Graças/PR, 07 de maio de 2025.

Clodoaldo Aparecida Rigieri
Prefeito Municipal

Ana Paula Hernandes do Nascimento Rigieri
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025

1 – DO(S) DEMANDANTE(S):

1.1- Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DO OBJETO/SERVIÇO.

2.1- O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, resíduos provenientes de exumações, bem como a elaboração e o acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de forma individualizada para cada estabelecimento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e para o Cemitério Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

2.2- Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto/serviço descrito no site da BNC e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

3 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

3.1- Os objetos/serviços a serem contratados estão detalhados e seguirá conforme extração no Termo de Referência e nas respectivas tabelas presentes nos Documentos de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação formalizado pelo Departamento Solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

4 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

4.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico Nº 16/2025 e dados a seguir:

Item	Código PMNSG	Catmat /ser	Descrição	Quant	Unid.	Valor unit.	Valor Total
1	9904010 1	623098	Serviço de Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduo de saúde dos grupos A, B e E até 120 kg. Contendo: - Incinerador licenciado para que todo o lixo seja encaminhado para tratamento térmico (incineração); - Atender os padrões da ABNT e Normativas Ambientais vigente; - Fornecer bombona de polietileno de alta densidade com tampa e lacre para evitar emissão de odores. Sem custo, sem limites de quantidade e com etiqueta de identificação do gerador; - Fornecer no momento da coleta o documento FAR - Folha de Acompanhamento de Resíduo e MTR Manifesto para transporte de Resíduo; - A Empresa deverá ter licença do IAT atualizada.	12	Mês	R\$ 2.313,92	R\$ 27.767,04
2	9902464 5	4170	Coleta de resíduos de exumação. Para até 30 Kg de resíduos de exumação provenientes do cemitério municipal.	12	Mês	R\$ 391,46	R\$ 4.697,52
3	9904010 2	21423	Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos dos estabelecimentos de saúde	4	Unid/ Plano	R\$ 1.783,21	R\$ 8.916,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

			pertencentes a SMS: a) Unidade Básica de Saúde (UBS) 24 horas (Rua Jair da Silva Oliveira nº 424) b) UBS da família (Extensão da Avenida Curitiba – nº 630) c) Clínica de atendimento Multiprofissional (Rua Maria Message nº 37) d) Escola Municipal (Avenida Curitiba nº 467; nº 495) e) Cemitério Municipal (R. Santos, 187 – Centro).				
--	--	--	--	--	--	--	--

4.2 – Do Preenchimento das Informações Técnicas

4.2.1 – O não preenchimento dos campos com uma única Marca, Fabricante, Modelo/Versão *(quando aplicável)* e Código do Produto poderá acarretar a desclassificação da proposta na fase de aceitação, por falta de objetividade.

4.2.2 – Os licitantes deverão ofertar, obrigatoriamente, a totalidade da quantidade solicitada para cada item.

4.2.3 – Serão desclassificadas as propostas cujos valores estejam superiores aos preços estimados pela Administração.

4.2.4 – *Em havendo divergência entre as especificações constantes no site da BNC e aquelas descritas neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.*

4.3 – Das Informações Complementares da Proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

4.3.1 – A proponente deverá apresentar Proposta Detalhada, contemplando os valores mensais por local, de acordo com a frequência de coleta em cada unidade. Tal medida visa possibilitar à Secretaria o conhecimento dos valores praticados, caso haja necessidade de exclusão ou inclusão de locais semelhantes, mediante termo aditivo. A relação dos locais deverá ser anexada à proposta de preços.

4.3.2 – A proponente deverá discriminar o valor unitário para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). Essa informação é essencial para que a Secretaria tenha ciência do custo individual por local, em caso de demandas futuras para novos planos mediante aditivos contratuais.

4.4 – Locais de Coleta com Frequência Quinzenal

Os serviços de coleta deverão ocorrer dentro do horário de funcionamento de cada unidade, conforme segue:

4.4.1 – Unidade Básica de Saúde (UBS) 24 horas

Endereço: Rua Jair da Silva Oliveira, nº 424.

4.4.2 – UBS da Família

Endereço: Extensão da Avenida Curitiba, nº 630.

4.4.3 – Clínica de Atendimento Multiprofissional

Endereço: Rua Maria Message, nº 37.

4.4.4 – Escola Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Endereço: Avenida Curitiba, nºs 467 e 495.

4.4.5 – Cemitério Municipal

Endereço: Rua Santos, nº 187 – Centro.

5 - DO PREÇO MÁXIMO:

5.1- O preço máximo total para a presente licitação é de *R\$ 41.380,61 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e um centavos);*

6 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

6.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto/serviço desta licitação, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

211-07.001.10.301.0007.2.705.3.3.90.39.00.00 -1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

212-07.001.10.301.0007.2.705.3.3.90.39.00.00 -1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

266-07.001.10.301.0007.2.723.3.3.90.39.000.0- 1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

289-07.001.10.301.0007.2.724.3.3.90.39.00.00-1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

290-07.001.10.301.0007.2.724.3.3.90.39.00.00- 1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A empresa contratada deverá: Coletar, transportar, tratar e dar destino final dos resíduos de saúde, dos Grupos A, B e E.

7.2 A empresa contratada deverá Elaborar do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde para cada local relacionado, em até 30 dias após a contratação, renovado a cada 12 meses em caso de renovação contratual.

7.3 Quantidade estimada de até 120 (cento e vinte) quilos/mês dos resíduos dos Grupos A, B e E. A estimativa de quantidade é meramente informativa, os serviços não serão pagos por volume coletado, e sim pela realização periódica das coletas conforme relacionado em anexo.

7.4 Comodato de bombonas com capacidade adequada para as Unidades atendidas;

7.5 Locais que por algum motivo não sejam atendidos, não serão considerados para pagamento

7.6 Obrigações da Contratada:

- a) Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

8.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Habilitação Jurídica:

- a) Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para Sociedades Cíveis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- f) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este dever estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.2.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

8.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

8.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

8.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

8.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

8.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

8.3.7 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.7.1 Se o objeto se referir a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

8.4 Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

8.5 Qualificação Técnica:

- a) Licença Sanitária para funcionamento da empresa, em plena validade.
- b) Licença de Operação do empreendimento/atividade compatível com o objeto contratual, expedido pelo órgão Ambiental competente do Estado.
- c) Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição da sede da proponente, com habilitação para seus responsáveis, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto desse edital.
- d) Face à complexidade tecnológica dos serviços a serem executados, a Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, deverá obrigatoriamente contemplar responsável técnico compatível com o objeto. Obs.: O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira de trabalho acompanhada da cópia do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa ou através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- e) Apresentação de atestados de capacidade técnica, expedidos por pelo menos 02 pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado (s) da devida ART- Anotações de Responsabilidades técnicas, bem como da CAT- Certidão de Acervo Técnico em nome da empresa e do Engenheiro que consta na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA (item “c”), que comprovem que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com objeto deste edital.
- f) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente;
- g) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, em nome da proponente, conforme RDC-ANVISA RDC 222/2018, ou em nome de empresa contratada pela proponente, e neste caso, comprovação de contratação de prestação de serviços entre as partes;
- h) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente, ou em nome de empresa contratada pela proponente, e neste caso, comprovação de contratação de prestação de serviços entre as partes;
- i) Prova de que a proponente possui Programa de Saúde dos Trabalhadores, em nome da proponente; OBS.: Em razão da complexidade tecnológica e o disposto da RDC 222/2018 da ANVISA que dispõe “que os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, atendendo às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final”.

9 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Graças/PR vem desenvolvendo ações voltadas à garantia da assistência médica à população por meio da atuação de profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

médicos clínicos gerais nas unidades da Estratégia de Saúde da Família (ESF), conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.2. Atualmente, encontra-se em vigência um contrato firmado a partir de processo regular de contratação, com prazo de vigência até o dia 30 de setembro de 2025, destinado especificamente à prestação de serviços médicos para atendimento na ESFs do município. Este contrato, que foi prorrogado com duração de cinco anos, tem se mostrado eficaz na manutenção da cobertura médica e no atendimento das demandas da atenção primária à saúde, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

9.3. Considerando a proximidade do término da vigência contratual e a natureza contínua e essencial dos serviços médicos oferecidos, torna-se indispensável a adoção de providências administrativas para garantir a continuidade da prestação destes serviços, evitando qualquer interrupção no atendimento à população. A eventual desassistência acarretaria sérios prejuízos à saúde pública e comprometeria o funcionamento da rede básica municipal.

9.4. Dessa forma, a Administração entende que a contratação por processo próprio deve ser mantida como solução mais adequada e eficaz, visto que se trata de modelo já consolidado e que tem respondido satisfatoriamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O planejamento antecipado e a formalização tempestiva de novo processo contratual permitirão a transição adequada e sem prejuízos à população atendida.

9.5. Portanto, diante da proximidade do encerramento do contrato vigente e da essencialidade dos serviços médicos clínicos gerais no âmbito da Atenção Básica, justifica-se plenamente a necessidade da contratação da solução, com o objetivo de assegurar a continuidade e qualidade do atendimento à população de Nossa Senhora das Graças/PR.

10 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

10.1. Nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deve promover tratamento diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), objetivando incentivá-las à participação nas contratações públicas, inclusive mediante a reserva de cota de até 25% do objeto licitado e a realização de processos exclusivos.

10.2. Contudo, tal benefício não é obrigatório quando restar tecnicamente justificado que a natureza do objeto a ser contratado não permite sua divisão ou não há viabilidade econômica ou operacional para a exclusividade às ME/EPP.

10.3. Neste caso específico, o objeto trata-se da contratação de empresa com capacidade técnica e estrutura operacional para o fornecimento contínuo e ininterrupto de profissional médico para atuação na Estratégia Saúde da Família, com dedicação de 40 horas semanais, em caráter contínuo, durante o prazo de 12 (doze) meses. A prestação de serviços médicos exige comprovação de habilitação técnica específica, registro em conselhos profissionais e capacidade de garantir a reposição imediata do profissional em caso de ausência, o que demanda estrutura administrativa adequada e pessoal técnico qualificado.

10.4. Ademais, conforme pesquisa de mercado e experiências anteriores da Administração, observou-se que há baixa participação de ME/EPP nesse tipo de serviço, seja pela complexidade das exigências técnicas, seja pela exigência de continuidade e escala do serviço, não sendo viável tampouco a divisão do objeto em lotes ou etapas para fins de exclusividade, uma vez que se trata de um único cargo (médico clínico geral) a ser alocado integralmente em equipe mínima de saúde da família, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

10.5. Portanto, justifica-se a não destinação exclusiva da licitação para microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o §1º do artigo 48 da LC nº 123/2006, combinado com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, considerando a natureza do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

objeto e a necessidade de garantir a prestação adequada e permanente do serviço essencial à população.

10.6. Ressalta-se, contudo, que o certame permitirá a ampla participação de ME/EPP, inclusive com os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, como preferência de desempate e regularização fiscal tardia, respeitando-se os dispositivos legais pertinentes, mas sem a destinação exclusiva ou reserva de cota do objeto, diante da justificativa técnica ora apresentada.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora Ana Paula Hernandes do Nascimento Rigieri, matrícula nº 1162, atual Secretária Municipal de Saúde, a quem compete dirimir dúvidas que eventualmente surjam no curso da execução contratual, garantir a interlocução entre a contratada e a Administração Pública, bem como adotar as providências necessárias para assegurar a adequada gestão do ajuste. A gestora deverá manter a Administração informada acerca de todos os fatos relevantes que impactem na execução do contrato.

11.2. A gestão do contrato mencionada no item anterior será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 16/2023 e a Portaria nº 15/2025, que regulamenta os procedimentos relativos à gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Município.

11.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Saúde:

- **Fiscal Titular:** Paula Antunes Bezerra Nacamura, Enfermeira;
- **Fiscal Suplente:** Jania Carvalho, Telefonista, matrícula nº 77.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Compete às fiscais acompanhar e verificar a execução contratual, observando o fiel cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, atuando a fiscal suplente na ausência da titular.

11.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto contratual, mencionando data (dia, mês e ano), o nome de eventuais funcionários envolvidos, bem como as medidas adotadas. Caberá ainda ao fiscal determinar as providências necessárias para a correção de falhas, irregularidades ou deficiências verificadas, encaminhando tais registros à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

11.5. As atividades de gestão e fiscalização contratual consistem em um conjunto de ações voltadas à verificação do cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração Pública, bem como ao suporte à instrução processual relativa aos procedimentos de alteração, prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção contratual, entre outros atos administrativos pertinentes.

11.6. Caso ocorram conflitos entre a Administração Pública e a contratada, será instaurado processo de mediação e negociação visando à obtenção de soluções consensuais. Persistindo o descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

11.7. O fiscal será responsável pela supervisão específica das atividades de manutenção, observando se os serviços prestados e os materiais fornecidos estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato, zelando pela boa execução e pela qualidade dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1- São obrigações da CONTRATADA:

12.2- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.3- Ficará por conta da proponente, à custa totais com qualquer motivo que acarrete no uso da garantia do produto;

12.4- Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto/serviço, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando o seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

12.5- Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto/serviço contratual;

12.6- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto/serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto/serviço do Contrato;

12.9- Responsabilizarem-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

12.10- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto/serviço do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Artigo 119, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.11- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto/serviço da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

12.12- Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.13- No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

12.14- No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12.15- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

12.16- Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nos Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1- São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021; e demais normas deste edital;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto/serviço deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados pela Portaria 15/2025, nos termos da lei 14133/2021 e do Decreto Municipal nº 16/2023, e alterações posteriores;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.

14 - DO PAGAMENTO:

14.1- O pagamento será efetuado em conta vinculada, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da (Nota de Empenho/Ordem de Compra), juntamente com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente ao objeto/serviço entregue e aceito.

14.2- No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização; 14.2.1- No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

14.3- Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto/serviço e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

14.4- A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças atestará através do responsável pela Secretaria solicitante e pela Fiscalização dos Contratos e Recebimento, a aceitação do objeto/serviço na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega do mesmo.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.8 a 15.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

15.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora das Graças, 07 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Ana Paula Hernandes do Nascimento Rigieri
Secretária Municipal de Saúde

Clodoaldo Aparecido Rigieri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.

DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde/ Ana Paula Hernandes do Nascimento Rigieri/Responsável.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, resíduos provenientes de exumações, bem como a elaboração e o acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de forma individualizada para cada estabelecimento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e para o Cemitério Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

1.1. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, resíduos provenientes de exumações, bem como a elaboração e o acompanhamento do Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de forma individualizada para cada unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e para o Cemitério Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, configura-se como medida absolutamente indispensável para a continuidade das ações públicas voltadas à proteção da saúde coletiva e à preservação do meio ambiente.

1.2. Os resíduos de serviços de saúde classificados nos grupos A, B e E, assim como os resíduos provenientes de exumações, são considerados resíduos perigosos, pois apresentam risco significativo à saúde humana e ao meio ambiente, podendo conter agentes biológicos, químicos e perfurocortantes capazes de provocar infecções, contaminações, intoxicações e acidentes. A gestão inadequada desses resíduos, seja por armazenamento incorreto, transporte indevido ou destinação final inadequada, pode gerar a propagação de doenças infectocontagiosas, a poluição do solo e da água, a proliferação de vetores patogênicos e, conseqüentemente, graves danos à saúde pública e ao meio ambiente.

1.3. A ausência de coleta e tratamento apropriado desses materiais expõe a população, trabalhadores da saúde, funcionários públicos, visitantes dos estabelecimentos de saúde, frequentadores do cemitério e a sociedade em geral a riscos diretos e indiretos, além de sujeitar o Município às sanções administrativas, civis e penais previstas em legislações ambientais e sanitárias, incluindo a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018. O não cumprimento dos requisitos legais pode resultar na aplicação de multas elevadas, interdição de unidades públicas de atendimento à saúde, responsabilização pessoal dos gestores e comprometimento da credibilidade institucional da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

1.4. Além dos aspectos legais e sanitários, a contratação se justifica pelo fato de o Município não dispor de estrutura física, tecnologia adequada, equipamentos e equipe técnica capacitada para realizar, com a segurança e eficiência necessárias, todas as etapas envolvidas no gerenciamento desses resíduos. Assim, a solução mais eficiente, segura e em conformidade com o interesse público é a terceirização dos serviços por meio de contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelo Instituto Água e Terra (IAT) e comprometida com a destinação ambientalmente adequada, utilizando incineradores licenciados e disponibilizando recipientes apropriados para acondicionamento, de forma a impedir vazamentos, emissão de odores e outros riscos.

1.5. O serviço contratado contemplará a disponibilização gratuita de bombonas de polietileno de alta densidade, dotadas de tampa e lacre de segurança, com etiquetas de identificação de cada gerador de resíduo, assegurando a rastreabilidade e o manejo correto desde a origem até a disposição final. Será também obrigatória a emissão de documentos comprobatórios do transporte e destinação dos resíduos (FAR - Folha de Acompanhamento de Resíduo e MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos), fortalecendo o controle, a transparência e a responsabilidade no tratamento dos resíduos gerados.

1.6. Ressalta-se que os resíduos provenientes de exumações, mesmo em volumes menores, possuem alta carga microbiológica e características que exigem tratamento diferenciado, dada a possibilidade de contaminação de solos e lençóis freáticos. Sem a destinação adequada, resíduos cadavéricos podem gerar sérios riscos sanitários e ambientais, além de afetar diretamente a saúde da população e impactar negativamente a imagem da gestão pública perante a sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

1.7. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), cuja elaboração e acompanhamento também integram o objeto da contratação, é exigência indispensável para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde, estabelecendo diretrizes claras para o manejo seguro dos resíduos em cada unidade, de acordo com as peculiaridades de geração e volume. Os estabelecimentos abrangidos, a saber, Unidade Básica de Saúde (UBS) 24 horas, UBS da Família, Clínica de Atendimento Multiprofissional e Escolas Municipais, são responsáveis por um fluxo diário de atendimentos que inevitavelmente geram resíduos de risco, tornando a implantação e execução do PGRSS essencial para a segurança dos usuários e trabalhadores.

1.8. Cumpre destacar que atualmente o Município possui contrato vigente com a empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda, com vigência até 16 de junho de 2025, que realiza os serviços descritos. A continuidade ininterrupta destes serviços é imprescindível, uma vez que a descontinuidade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde e resíduos de exumação acarretaria riscos gravíssimos à saúde pública, danos ambientais irreversíveis e sanções legais severas. A interrupção dos serviços comprometeria o funcionamento das unidades de saúde e do cemitério municipal, gerando impacto direto na prestação de serviços públicos essenciais e afrontando os princípios constitucionais da eficiência, legalidade e responsabilidade.

1.9. Portanto, a contratação pretendida está diretamente vinculada à garantia da regularidade dos serviços públicos de saúde e sepultamento no Município, à proteção da saúde coletiva e à preservação do meio ambiente, sendo medida estratégica alinhada ao planejamento institucional, ao interesse público e aos princípios constitucionais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

administração pública, especialmente os da eficiência, da legalidade e da responsabilidade. Seu atendimento é obrigatório para evitar riscos sanitários, responsabilizações administrativas e judiciais, e para assegurar o pleno funcionamento dos serviços públicos essenciais. Assim, a presente justificativa fundamenta-se nos artigos 6º, inciso XX, 11 e 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as boas práticas administrativas e com as orientações do Tribunal de Contas da União para contratações públicas, demonstrando a absoluta necessidade e a relevância da contratação da solução pretendida

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

2.1. Ressaltamos que a presente contratação se encontra firmada no Plano de Contratação Anual – PCA de 2025, conforme prevê a Nova Lei de Licitação 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

3.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação. A empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

• Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- ✓ Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- ✓ Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.
- ✓ Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

3.2. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, bem como será dever da administração estabelecer cota mínima para ME/EPP para os demais certames. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados. Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais e regionais com a qualificação de micro e pequena empresa (das empresas que ofertaram orçamento somente duas se declaram como ME/EPP). Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta administração acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A prefeitura seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

3.3. Dos serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduo de saúde dos grupos A, B, E e Coleta de resíduos de exumação;

3.3. Do Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduo de Saúde dos Grupos A, B e E.

As empresas a serem contratadas deverão apresentar requisitos mínimos para o desempenho das atividades exigidas para a contratação. Requisitos como aptidão técnica (registro), disponibilidade de equipe, profissionais e equipamentos específicos (licenciamentos) e histórico de execução dos serviços exigidos (certidões e atestados):

- a) Licença Sanitária para funcionamento da empresa, em plena validade.
- b) Licença de Operação do empreendimento/atividade compatível com o objeto contratual, expedido pelo órgão Ambiental competente do Estado.
- c) Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição da sede da proponente, com habilitação para seus responsáveis, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto desse edital.
- d) Face à complexidade tecnológica dos serviços a serem executados, a Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, deverá obrigatoriamente contemplar responsável técnico compatível com o objeto. Obs.: O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira de trabalho acompanhada da cópia do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa ou através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços;
- e) Apresentação de atestados de capacidade técnica, expedidos por pelo menos 02 pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado (s) da devida ART- Anotações de Responsabilidades técnicas, bem como da CAT- Certidão de Acervo Técnico em nome da empresa e do Engenheiro que consta



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA (item “c”), que comprovem que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com objeto do edital.

f) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente;

g) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, em nome da proponente, conforme RDC-ANVISA RDC 222/2018, ou em nome de empresa contratada pela proponente, e neste caso, comprovação de contratação de prestação de serviços entre as partes;

h) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente, ou em nome de empresa contratada pela proponente, e neste caso, comprovação de contratação de prestação de serviços entre as partes;

i) Prova de que a proponente possui Programa de Saúde dos Trabalhadores, em nome da proponente; OBS.: Em razão da complexidade tecnológica e o disposto da RDC 222/2018 da ANVISA que dispõe “que os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, atendendo às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final”.

Normativas: A prestadora de serviços deverá observar as regras aplicáveis, previstas em normas e resoluções (ABNT, ANVISA, CONAMA etc.).

3.3.1. Do Recolhimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

3.3.1.1. O recolhimento dos resíduos será efetuado semanalmente, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos estabelecimentos de saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, incluindo:

Unidade Básica de Saúde (UBS) 24 horas – Rua Jair da Silva Oliveira, nº 424;

UBS da Família – Extensão da Avenida Curitiba, nº 630;

Clínica de Atendimento Multiprofissional – Rua Maria Message, nº 37;

Escola Municipal – Avenida Curitiba, nº 467 e nº 495;

Em datas e horários previamente acordados entre as partes contratante e contratada.

3.3.1.2. Previamente à execução do serviço, a contratada deverá, em conjunto com o representante designado da contratante (fiscal do contrato), dimensionar os resíduos a serem coletados, realizando para isso a devida pesagem e/ou contagem.

3.3.1.3. A contratada será responsável por fornecer, em regime de comodato, todos os recipientes necessários para o adequado acondicionamento dos resíduos, como contêineres, tambores com tampa, caixas, sacos, sacolas ou quaisquer outros dispositivos, de acordo com as normas e legislações vigentes aplicáveis ao acondicionamento e transporte de resíduos de serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

3.3.1.4. Quando não for possível transferir ou reembalar os resíduos em outros recipientes, a contratada deverá fornecer um recipiente vazio de características equivalentes ao que será transportado para tratamento.

3.3.1.5. No momento da coleta, os resíduos deverão ser pesados ou contados, conforme a unidade de medida prevista contratualmente, sempre na presença do fiscal do contrato, que registrará as respectivas quantidades.

3.3.1.6. A pesagem, coleta e contagem dos resíduos deverão ser realizadas exclusivamente pelos funcionários da contratada, sendo atribuição dos representantes da contratante apenas o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço.

3.3.1.7. A relação dos possíveis tipos de resíduos gerados pelos Departamentos de Química e de Engenharia de Transportes encontra-se detalhada no Apêndice I deste Termo de Referência.

3.3.2. Do Transporte

3.3.2.1. A contratada deverá dispor de veículo para coleta e transporte dos resíduos, bem como de balança ou outro equipamento necessário à medição do quantitativo dos resíduos a serem coletados.

3.3.2.2. O veículo utilizado deverá ser de responsabilidade da contratada, específico para cada classe ou tipo de resíduo, e estar com sua estrutura e documentação em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

3.3.2.3. Durante os procedimentos de coleta, a contratada deverá sinalizar e, se necessário, isolar adequadamente o local, a área ou o equipamento, garantindo a segurança dos seus funcionários, dos servidores da contratante e de terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes previstas na legislação vigente.

3.3.3. Da Destinação

3.3.3.1. Todos os resíduos coletados deverão ter destinação final ambientalmente adequada, de acordo com suas características e conforme as exigências legais aplicáveis, podendo incluir processos de tratamento e disposição final.

3.3.3.2. O tratamento e/ou a destinação final deverão ser realizados em instalações licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, devendo ser comprovados mediante apresentação do respectivo Certificado de Destinação, por meio do sistema MTR, após a execução do serviço.

3.3.3.3. A contratada será integralmente responsável pelo tratamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados, inclusive por quaisquer implicações legais decorrentes, isentando a contratante de responsabilidade solidária.

3.3.4. Do Prazo de Execução

3.3.4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela contratante.

3.3.4.2. A coleta será realizada conforme necessidade dos departamentos da contratante, em datas e horários previamente acordados entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

3.3.4.3. A periodicidade da coleta será *quinzenal*, salvo necessidade diversa expressamente manifestada pela contratante.

3.3.5. Do Recebimento

3.3.5.1. O aceite do serviço será formalizado pelo fiscal designado pela contratante, observando os seguintes critérios:

3.3.5.1.1. Aceite provisório no momento da entrega, para fins de verificação posterior da conformidade do serviço com as especificações contratuais.

3.3.5.1.2. Aceite definitivo após a apresentação de documentação comprobatória da remoção, acondicionamento, tratamento e destinação final adequada dos resíduos, especialmente mediante apresentação do Certificado de Destinação.

3.3.5.2. Em caso de constatação de irregularidades ou desconformidades nos serviços prestados, a contratante poderá rejeitar o objeto, exigindo a sua reexecução, às custas da contratada. O objeto somente será considerado aceito definitivamente após a regularização integral dos serviços.

3.3.6. Dos Materiais a Serem Disponibilizados

3.3.6.1. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, conforme a necessidade e a natureza de cada etapa do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

3.3.6.2. A contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados para seus colaboradores, em conformidade com a legislação vigente e as normas de segurança do trabalho.

3.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos dos estabelecimentos de saúde pertencentes a SMS.

A contratada deverá elaborar e apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS), abrangendo todos os estabelecimentos de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

O plano deverá contemplar todas as etapas do gerenciamento de resíduos, desde a geração até a disposição final, atendendo integralmente às diretrizes estabelecidas pela Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, pela Resolução CONAMA nº 358/2005, bem como demais normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

O documento deverá conter, no mínimo:

- Identificação e caracterização dos estabelecimentos de saúde;
- Diagnóstico da situação atual da gestão de resíduos;
- Classificação e quantificação dos resíduos gerados;
- Procedimentos operacionais adotados para segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
- Plano de ação com cronograma de implementação de medidas corretivas ou preventivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- Responsáveis técnicos envolvidos na elaboração e execução do plano.

A apresentação do PGRSS é condição indispensável para o fiel cumprimento do objeto contratual, estando sua não entrega dentro do prazo estipulado sujeita à aplicação das sanções previstas contratualmente e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO;

3.4. A contratação do serviço alinha-se com o modelo de gestão da Secretaria de Saúde no intuito de garantir o cumprimento das legislações em vigor e a segurança de profissionais de saúde e usuários.

3.2. O cálculo da quantidade solicitada foi fundamentado nas planilhas de pesagem de resíduos oriundos dos serviços contratados no último instrumento vigente, cujos registros se mostraram consistentes e representativos da demanda real. Ressalta-se que os quantitativos permanecem estáveis desde o ano de 2020, tendo o contrato anterior atendido de forma satisfatória e integral às necessidades da Administração, sem apresentar oscilações significativas que justificassem alterações nas estimativas atuais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

5.1. Em atendimento aos incisos III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022, a presente seção descreve as alternativas de soluções possíveis ao caso sob análise. E ainda esclarece as justificativas de escolha da solução, inclusive, considerando as possibilidades técnicas e legais de atendimento à necessidade apresentada. O serviço a ser contratado não



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

possui características especiais que limitem a competição em um processo licitatório. A solução é padronizada no ramo de fornecimento de desse tipo de serviço tanto para o setor público como privado. Há no mercado nacional inúmeras empresas aptas a fornecerem a prestação dos serviços, haja vista as contratações realizadas pela administração pública para este tipo de demanda. Relativamente às soluções disponíveis, foi possível identificar o disposto a seguir:

5.2. Análise das Soluções

5.2.1. Solução 1 – Execução pela própria Instituição

Mostra-se inviável, uma vez que as unidades não dispõem da infraestrutura necessária nem de pessoal técnico habilitado para execução de tais serviços. Ademais, o investimento necessário para aquisição, manutenção e operação dos equipamentos, bem como para capacitação dos servidores, seria excessivamente oneroso para a Administração Pública. Tal medida ainda exigiria tempo considerável para sua implantação e apresentaria elevado risco de ineficácia, em razão das particularidades que envolvem o correto processamento dos resíduos de serviços de saúde.

5.2.2. Solução 2 – Terceirização do Serviço

Apresenta-se como a solução mais adequada e viável, sendo mais econômica em comparação à Solução 1. A empresa contratada assume integralmente a responsabilidade pelas etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, bem como pelo cumprimento da legislação pertinente. Dessa forma, a Administração Pública se exime dos altos custos estruturais e operacionais, limitando-se à fiscalização dos serviços contratados e evitando a exposição de seus servidores aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

riscos decorrentes da manipulação inadequada de resíduos. Essa solução também já é amplamente utilizada em instituições de saúde, com resultados satisfatórios.

5.2.3. Solução 3 – Adesão a Ata de Registro de Preço em vigência

Conforme pesquisa realizada no Portal da Transparência do Paraná e no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS), não foram identificadas atas de registro de preços em vigência que contemplem a totalidade dos serviços desejados, inviabilizando, assim, a adesão a esse modelo.

5.3. Conclusão

5.3.1. A Solução 2 – Contratação de empresa especializada – foi a escolhida como a mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, visto que a contratada se encarregará de todas as etapas do processamento dos RSS gerados pelas unidades municipais, disponibilizando mão de obra qualificada, equipamentos em regime de comodato e assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente. Assim, evita-se à Administração Pública os altos custos de implantação e os riscos associados ao descumprimento legal.

5.3.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o disposto na legislação vigente e de acordo com o interesse da Administração Pública.

5.3.3. A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, os recipientes adequados para a coleta e acondicionamento dos resíduos, atendendo aos critérios técnicos exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

5.3.4. A contratada será ainda responsável pelo fornecimento de bombonas, etiquetas de identificação, folhas de acompanhamento de resíduos (FAR) e Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), sem ônus adicional à contratante.

5.3.5. No gerenciamento dos resíduos, a contratada deverá observar as diretrizes estabelecidas na seguinte legislação:

- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei nº 20.607, de 10 de junho de 2021 – Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná;
- Resolução RDC nº 222, de 22 de março de 2018 – ANVISA;
- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005;
- Resolução Conjunta nº 002/2005 – SEMA/PR e SESA/PR.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

5.4. A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo, anexo ao processo:

Item	Código PMNSG	Catmat /ser	Descrição	Quant	Unid.	Valor unit.	Valor Total
1	99040101	623098	Serviço de Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduo de saúde dos grupos A, B e E até 120 kg. Contendo: - Incinerador licenciado para que todo o lixo seja encaminhado para tratamento térmico (incineração); - Atender os padrões da ABNT e Normativas Ambientais vigente; - Fornecer bombona de polietileno de alta	12	Mês	R\$ 2.313,92	R\$ 27.767,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

			densidade com tampa e lacre para evitar emissão de odores. Sem custo, sem limites de quantidade e com etiqueta de identificação do gerador; - Fornecer no momento da coleta o documento FAR - Folha de Acompanhamento de Resíduo e MTR Manifesto para transporte de Resíduo; - A Empresa deverá ter licença do IAT atualizada.				
2	9902464 5	4170	Coleta de resíduos de exumação. Para até 30 Kg de resíduos de exumação provenientes do cemitério municipal.	12	Mês	R\$ 391,46	R\$ 4.697,52
3	9904010 2	21423	Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos dos estabelecimentos de saúde pertencentes a SMS: a) Unidade Básica de Saúde (UBS) 24 horas (Rua Jair da Silva Oliveira nº 424) b) UBS da família (Extensão da Avenida Curitiba – nº 630) c) Clínica de atendimento Multiprofissional (Rua Maria Message nº 37) d) Escola Municipal (Avenida Curitiba nº 467; nº 495) e) Cemitério Municipal (R. Santos, 187 – Centro).	4	Unid/ Plano	R\$ 1.783,21	R\$ 8.916,05

6.2. Estima-se que o valor da contratação seja da ordem de **R\$ 41.380,61 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e um centavos)**, englobando todas as despesas diretas e indiretas inerentes à execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

como taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

6.3. Ressalta-se que o valor acima mencionado possui caráter meramente estimativo, servindo apenas como referência para fins de planejamento e instrução processual, sendo que os pagamentos à contratada ocorrerão conforme a efetiva prestação dos serviços, nos quantitativos realizados e atestados pela Administração.

6.4. Verifica-se que o valor estimado está em consonância com os preços praticados no mercado, conforme levantamento de preços realizado nos termos do Decreto Municipal nº 16/2023, o qual estabelece o procedimento administrativo para a pesquisa de preços no âmbito do Município de Nossa Senhora das Graças, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

7.1. A solução mais adequada para atender às necessidades da Administração consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos A, B e E, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005, na RDC ANVISA nº 222/2018, bem como nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.2. O gerenciamento dos RSS é um processo essencialmente técnico, composto por um conjunto de procedimentos planejados com base em fundamentos científicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

normativos e legais. Tem como finalidade minimizar a geração de resíduos, garantir o correto manuseio e destinação dos resíduos gerados, proteger a saúde dos trabalhadores e da população, preservar os recursos naturais e o meio ambiente, assegurando o cumprimento dos princípios da biossegurança e da responsabilidade ambiental.

7.3. O serviço a ser contratado deverá contemplar todas as etapas do manejo de resíduos, a saber: segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, transbordo (quando necessário), tratamento e disposição final ambientalmente adequada. Todos os procedimentos deverão observar rigorosamente as determinações legais e regulamentares vigentes, bem como as diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos competentes de vigilância sanitária e controle ambiental.

7.4. A seguir, apresenta-se a classificação dos resíduos de acordo com seu grupo e respectivos requisitos de manuseio:

Grupo A – Resíduos com presença de agentes biológicos (risco de infecção)

7.5 Compreende resíduos que apresentam possível presença de microrganismos patogênicos, capazes de provocar doenças em seres humanos ou animais. São subdivididos em:

- A1: Culturas de microrganismos, vacinas vencidas, meios de cultura.
- A2: Materiais com sangue e fluidos corporais, como gases, luvas, seringas e agulhas.
- A3: Resíduos de pacientes com doenças infectocontagiosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- A4: Restos de animais submetidos a experimentações com agentes infecciosos.
- A5: Órgãos humanos, peças anatômicas, placentas, fetos e membros amputados.

Manejo: Os resíduos devem ser acondicionados em sacos brancos leitosos com símbolo de risco biológico. Materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes rígidos, impermeáveis e resistentes à punctura, de cor amarela, devidamente identificados. A destinação final poderá ser realizada via incineração ou encaminhamento a aterro sanitário devidamente licenciado, conforme o grau de risco.

Grupo B – Resíduos químicos perigosos

7.6. Inclui resíduos que contenham substâncias químicas com propriedades de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou mutagenicidade. Exemplos:

- Medicamentos vencidos ou resíduos de quimioterápicos (citostáticos).
- Reagentes laboratoriais contendo metais pesados (mercúrio, chumbo).
- Solventes e resíduos de radiologia (reveladores e fixadores).
- Gases sob pressão (cilindros de gases medicinais).

Manejo: Devem ser acondicionados em recipientes específicos, resistentes, com rótulo de identificação e símbolo de risco químico. Sua destinação deverá ocorrer por meio de técnicas especializadas, como neutralização, incineração, encapsulamento ou encaminhamento a aterros industriais, conforme a natureza da substância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Grupo E – Resíduos perfurocortantes

7.7. São materiais que, mesmo que não contaminados, apresentam risco de perfuração ou corte, podendo causar acidentes com exposição a agentes biológicos ou químicos.

Exemplos:

- Agulhas, bisturis, lâminas de barbear, ampolas de vidro, pipetas e brocas odontológicas.

Manejo: Estes resíduos devem ser descartados em coletores rígidos, impermeáveis, resistentes à punctura e à ruptura, de tampa inviolável, preferencialmente na cor amarela, com símbolo de risco biológico. Após o tratamento por autoclavação, incineração ou outro processo legalmente admitido, poderão ser destinados a aterros sanitários.

Locais de Coleta

7.8. Os serviços de coleta deverão ocorrer regularmente, dentro do horário de funcionamento das unidades, nos seguintes locais:

- Unidade Básica de Saúde (UBS) 24 horas – Rua Jair da Silva Oliveira, nº 424
- UBS da Família – Extensão da Avenida Curitiba, nº 630
- Clínica de Atendimento Multiprofissional – Rua Maria Message, nº 37
- Escola Municipal – Avenida Curitiba, nºs 467 e 495
- Cemitério Municipal – Rua Santos, nº 187 – Centro

7.9. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas operacionais, incluindo fornecimento de embalagens e recipientes adequados, recursos humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

treinados, veículos devidamente licenciados, EPIs, sistemas de rastreabilidade e emissão de certificados de tratamento e destinação final.

7.10. Por fim, destaca-se que tanto o tratamento quanto a destinação final dos resíduos poderão ser realizados por terceiros subcontratados pela empresa contratada, desde que devidamente licenciados e sem qualquer custo adicional à contratante. A empresa contratada deverá comprovar, por meio de documentação regular, que os prestadores envolvidos em toda a cadeia de gerenciamento são ambientalmente adequados e atendem às exigências legais.

7.11. Assim, a presente contratação busca assegurar que o Município cumpra com suas obrigações sanitárias, ambientais e legais, garantindo a segurança dos profissionais da saúde, da população e do meio ambiente, por meio de um serviço técnico especializado, contínuo e de alta responsabilidade.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO;

8.1. A contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, bem como a elaboração e o acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), deve ser realizada de forma unificada, por meio de um único contrato com uma única empresa, que abarque os três itens do objeto: o serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde dos grupos A, B e E (item 01), a coleta de resíduos provenientes de exumações (item 02), e a elaboração do PGRSS para os estabelecimentos de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e para o Cemitério Municipal (item 03).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

8.2. Primeiramente, a Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, prevê a possibilidade de contratação integrada quando o objeto exigir a execução de serviços e fornecimento de materiais interdependentes, de forma que a unificação da contratação contribua para a otimização dos processos, especialmente em setores sensíveis como o tratamento de resíduos de serviços de saúde. A especificidade e a complexidade dos serviços relacionados ao manejo de resíduos de saúde, incluindo a coleta, transporte, tratamento térmico (incineração) e disposição final, demandam uma empresa que possua expertise técnica e licença para realizar todas essas etapas, assegurando o cumprimento das normativas ambientais e sanitárias vigentes.

8.3. Além disso, o item 02, que envolve a coleta de resíduos provenientes de exumações, exige cuidados específicos quanto à manipulação e destinação, o que torna impraticável a divisão da responsabilidade entre diferentes fornecedores. A unificação da contratação assegura que a empresa contratada terá a competência necessária para atender às normas sanitárias e ambientais, garantindo a correta gestão de todos os tipos de resíduos, de forma integrada e com a devida rastreabilidade.

8.4. Quanto ao item 03, a elaboração e acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRSS) para os estabelecimentos de saúde, a integridade e a uniformidade do plano são essenciais para garantir a conformidade com as normativas da ANVISA e outros órgãos reguladores. A mesma empresa que realiza o manejo dos resíduos é a mais indicada para desenvolver um plano que esteja alinhado com as práticas operacionais e os protocolos de segurança, visto que ela possui o conhecimento detalhado dos resíduos gerados e das especificidades de cada unidade de saúde. A elaboração do PGRSS por diferentes prestadores de serviço poderia resultar em um planejamento fragmentado, prejudicando a eficiência e a conformidade legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

8.5. No caso em questão, a divisão da contratação em itens distintos não faria sentido do ponto de vista técnico e operacional, uma vez que todos os serviços estão intrinsicamente relacionados à gestão integrada de resíduos, exigindo a expertise e a licença ambiental de uma única empresa para cumprir as exigências legais e operacionais de forma eficaz e segura.

8.6. Portanto, a não divisão da contratação e a escolha de uma única empresa para executar os três itens do objeto, além de estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar os recursos públicos, garantir a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços, e assegurar o cumprimento das normas ambientais e sanitárias, atendendo assim ao interesse público de maneira adequada e legal.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

9.1. A contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E visa atender, de forma contínua e segura, às necessidades do Município no que diz respeito à correta gestão dos resíduos potencialmente perigosos gerados por suas unidades de saúde. Com essa contratação, espera-se garantir o cumprimento rigoroso das normas técnicas e legais estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a RDC nº 222/2018, bem como da legislação ambiental aplicável, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as diretrizes dos órgãos ambientais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

9.2. Os principais resultados pretendidos com a contratação envolvem, em primeiro lugar, a redução dos riscos sanitários, ambientais e ocupacionais decorrentes da manipulação inadequada desses resíduos, contribuindo diretamente para a proteção da saúde pública e do meio ambiente. Busca-se também promover a adequação legal e institucional do Município, assegurando que todos os resíduos perigosos oriundos das atividades de saúde tenham a destinação final ambientalmente correta e tecnicamente segura, com rastreabilidade documentada desde a origem até a disposição final, conforme exigido pelas normas de vigilância sanitária e ambiental.

9.3. Além disso, a contratação visa à padronização e à regularidade da coleta dos resíduos de saúde, garantindo que essa atividade ocorra de forma programada, com veículos e profissionais devidamente capacitados, evitando o acúmulo de resíduos nas unidades de saúde e prevenindo a ocorrência de contaminações ou acidentes. Com a execução contratual por empresa especializada, também se pretende obter melhoria na eficiência administrativa e na fiscalização, por meio de relatórios sistemáticos e mecanismos de controle sobre a quantidade coletada, o destino dos resíduos e os processos de tratamento aplicados.

9.4. Outro resultado esperado é a otimização dos recursos públicos, mediante a contratação de solução integrada e tecnicamente adequada, que ofereça segurança jurídica e operacional à Administração, reduzindo o passivo ambiental e o risco de sanções administrativas, civis ou penais decorrentes da má gestão de resíduos perigosos.

9.5. Por fim, espera-se, com esta contratação, garantir um serviço contínuo, eficiente e economicamente vantajoso, que atenda à totalidade das unidades geradoras do Município, assegurando que o tratamento e a destinação final dos resíduos ocorra conforme os princípios da precaução, da prevenção e da responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

compartilhada, reforçando o compromisso do Município com a saúde pública, a proteção ambiental e a conformidade legal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

10.1. Devem ser tomadas as seguintes providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado:

10.2. Disponibilização de informações necessárias ao cumprimento do objeto na forma contratada.

10.3. Para a fiscalização dos serviços conforme determina a IN 05/2017 e demais normativos legais, deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores envolvidos para atuarem na contratação e fiscalização dos futuros contratos.

10.4. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, tendo a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observadas as disposições do art. 106 da Lei 14.133/2021.

10.5. O gerenciamento dos resíduos de serviços deve ser executado de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR elaborado pelo gerador, em consonância com as normas vigentes, especialmente as de vigilância sanitária, considerando que está disponível apenas os documentos relacionados ao PGRSS (Cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição e Odontologia) e ao PGRS (Instituto Ciência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Tecnologia) faz-se necessário que a Instituição finalize a elaboração do seu plano geral de resíduos em atendimento as exigência legais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

11.1. Verifica-se a ausência de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação da prestação dos serviços

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS;

12.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. O maior problema dos resíduos é o descarte inadequado gerando um potencial risco à saúde e ao meio ambiente, dessa forma, precisam ser administrados e descartados de maneira correta desde o momento da geração até o destino final. "Os RSSS são considerados perigosos, sendo a periculosidade atribuída ao caráter de toxicidade e de patogenicidade. O caráter patogênico é inerente aos RSSS uma vez que em sua composição são encontrados microorganismos que podem afetar a saúde humana." (MARTINS, 2004, p. 33) "O gerenciamento inadequado dos resíduos sólidos pode resultar em riscos indesejáveis às comunidades, constituindo-se ao mesmo tempo em fator de degradação ambiental e em problema de saúde pública. Assim o entendimento dos mecanismos de degradação ambiental e as formas de preservação e recuperação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

ambiente devem ser considerados, de forma a definir e identificar ações técnicas para a gestão dos resíduos.” (LEE,2007,p. 36).

12.2. Deverá a Contratada, na execução do serviço, atentar para o atendimento dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, (Art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010).

12.3. A Contratada deverá atender aos requisitos das normas abaixo relacionadas, não se restringindo a essas apenas, mas todas que estiverem vinculada por legislação ambiental vigente e aplicável ao objeto:

- ABNT NBR 7500 – Identificação para transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento e produtos;
- ABNT NBR 7501 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Terminologia;
- ABNT NBR 7503 – Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope para o transporte - Características, dimensões e preenchimento;
- ABNT NBR 9735 – Conjunto de equipamentos para emergência no transporte terrestre de produtos perigosos;
- ABNT NBR 10004 – Resíduos sólidos – Classificação;
- ABNT NBR 10007 – Amostragem de resíduos sólidos;
- ABNT NBR 11175 – Incineração de resíduos sólidos perigosos – Padrões de desempenho – Procedimento;
- ABNT NBR 12235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- ABNT NBR 12807 - Terminologia para Resíduos de Serviços de Saúde;
- ABNT NBR 12808 - Classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- ABNT NBR 12809 – Resíduos de serviços de saúde – Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde intra estabelecimento;
- ABNT NBR 12810 – Resíduos de serviços de saúde – Gerenciamento extra estabelecimento – Requisitos;
- ABNT NBR 13221 – Transporte terrestre de resíduos;
- ABNT NBR 14095 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- ABNT NBR 14619 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Incompatibilidade química;
- ABNT NBR 14652 – Implementos rodoviários – Coletor-transportador de resíduos de serviços de saúde – Requisitos de construção e inspeção;
- ABNT NBR 14725-3 – Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.;

13.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

13.2. Justificativa da Viabilidade Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizados por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

(X) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante observadas as condicionantes previstas no tópico 11 deste ETP.

() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

14.3. A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

A presente contratação é viável, considerando que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual /2024, bem como o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2020 /SEGES/ME, Instrução Normativa nº 58/2022/SEGES/ME e legislação que trata da matéria. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas no presente Estudos Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

14. MAPA DE RISCOS

14.1. O controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

1. PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO (FASE INTERNA)

Risco 01 – Deficiência no termo de referência ou ausência de estudo técnico preliminar
Probabilidade: Média
Impacto: Alto
Danos: Contratação inadequada, aditivos desnecessários, risco de questionamentos por órgãos de controle.
Ação Preventiva: Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência detalhado, com parecer jurídico.
Responsável: Unidade requisitante / Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Ação de Contingência: Retificação do edital, republicação do certame, reavaliação jurídica da contratação.

Responsável: Secretaria de Saúde/Pregoeira / Setor Jurídico.

2. FALHAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Risco 01 – Atrasos na coleta ou interrupção dos serviços

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Danos: Acúmulo de resíduos infectantes, riscos sanitários e ambientais, reclamações da população, passivos à Administração.

Ação Preventiva: Definir cronograma contratual rigoroso, com prazos claros e cláusulas de penalidade; exigir frota reserva e plano de atendimento emergencial.

Responsável: Fiscal do contrato / Secretaria Municipal de Saúde.

Ação de Contingência: Notificar a contratada formalmente para restabelecer o serviço em prazo máximo; acionar penalidades contratuais; buscar substituição emergencial conforme contrato.

Responsável: Gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Risco 02 – Realização inadequada da coleta e descarte de resíduos
Probabilidade: Baixa
Impacto: Alto
Danos: Contaminação ambiental, danos à saúde pública, multas e responsabilização solidária da Administração.
Ação Preventiva: Exigir da contratada licenças ambientais válidas, veículos e profissionais adequados, além de treinamento específico.
Responsável: Gestor do contrato.
Ação de Contingência: Suspensão imediata das atividades; comunicação aos órgãos de controle sanitário e ambiental; nova orientação técnica e reforço contratual.
Responsável: Fiscal do contrato.

3. PROBLEMAS NA GESTÃO DO CONTRATO

Risco 01 – Ausência de acompanhamento técnico do contrato
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Probabilidade: Média
Impacto: Alto
Danos: Execução inadequada sem controle, não conformidade técnica, descumprimento de cláusulas.
Ação Preventiva: Nomeação formal de fiscal e gestor do contrato, com capacitação e ferramentas de acompanhamento.
Responsável: Secretaria de Saúde.
Ação de Contingência: Substituição do fiscal, instauração de apuração administrativa, aplicação de sanções previstas na Lei 14.133/2021.
Responsável: Autoridade superior designada pela Administração.

Risco 02 – Inobservância das obrigações contratuais pela contratada
Probabilidade: Média
Impacto: Médio
Danos: Serviços prestados fora das especificações, prejuízo à finalidade pública.
Ação Preventiva: Monitoramento contínuo por meio de relatórios mensais e vistorias in loco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Responsável: Fiscal do contrato.

Ação de Contingência: Aplicação de advertência e multas, com possibilidade de rescisão contratual motivada.

Responsável: Gestor do contrato.

4. QUESTÕES FINANCEIRAS E LEGAIS

Risco 01 – Inadimplemento por parte da contratada (ex.: encargos, tributos, salários)

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Danos: Responsabilização subsidiária do ente público, paralisação dos serviços, ações trabalhistas.

Ação Preventiva: Exigir certidões negativas e comprovação regular do cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Responsável: Comissão de recebimento e fiscalização.

Ação de Contingência: Retenção de valores em pagamento, comunicação ao setor jurídico e suspensão cautelar dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Responsável: Controle Interno / Procuradoria Jurídica.

Risco 02 – Irregularidade documental (fiscal, ambiental, sanitária)

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Danos: Multas, suspensão de contrato, responsabilização solidária.

Ação Preventiva: Exigência de documentos atualizados na habilitação e fiscalização periódica da validade dos mesmos.

Responsável: Setor de Compras / Jurídico.

Ação de Contingência: Notificação formal, bloqueio de pagamento e eventual rescisão contratual.

Responsável: Gestor do contrato.

4. QUALIDADE E DESEMPENHO

Risco 01 – Prestação de serviços com qualidade inferior à contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Probabilidade: Média
Impacto: Alto
Danos: Comprometimento do serviço público, insatisfação dos usuários, exposição do município a riscos sanitários.
Ação Preventiva: Definir critérios técnicos claros no termo de referência e fiscalizar rigorosamente a execução.
Responsável: Fiscal do contrato.
Ação de Contingência: Solicitação de retrabalho, substituição de profissionais ou veículos, aplicação de sanções.
Responsável: Gestor do contrato.

Nossa Senhora das Graças, 07 de maio de 2025.

Ana Paula Hernandes do Nascimento Rigieri
Secretária Municipal de Saúde

Clodoaldo Aparecido Rigieri
Prefeito Municipal

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, resíduos provenientes de exumações, bem como a elaboração e o acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de forma individualizada para cada estabelecimento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e para o Cemitério Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), que integra(m) o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

INSC. MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL P/ ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CARGO:

PROFISSÃO:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

NACIONALIDADE:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS:

() PROCURAÇÃO () CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

2 – DO PREENCHIMENTO DOS VALORES:

Item	Código PMNSG	Catmat /ser	Descrição	Quant	Unid.	Valor unit.	Valor Total
1	9904010 1	623098	Serviço de Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduo de saúde dos grupos A, B e E até 120 kg. Contendo: - Incinerador licenciado para que todo o lixo seja encaminhado para tratamento térmico (incineração); - Atender os padrões da ABNT e Normativas Ambientais vigente; - Fornecer bombona de polietileno de alta densidade com tampa e lacre para evitar emissão de odores. Sem custo, sem limites de quantidade e com etiqueta de identificação do gerador; - Fornecer no momento da coleta o documento FAR - Folha de Acompanhamento de Resíduo e MTR Manifesto para transporte de Resíduo; - A Empresa deverá ter licença do IAT atualizada.	12	Mês		
2	9902464 5	4170	Coleta de resíduos de exumação. Para até 30 Kg de resíduos de exumação provenientes do cemitério municipal.	12	Mês		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

3	9904010 2	21423	Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos dos estabelecimentos de saúde pertencentes a SMS: a) Unidade Básica de Saúde (UBS) 24 horas (Rua Jair da Silva Oliveira nº 424) b) UBS da família (Extensão da Avenida Curitiba – nº 630) c) Clínica de atendimento Multiprofissional (Rua Maria Message nº 37) d) Escola Municipal (Avenida Curitiba nº 467; nº 495) e) Cemitério Municipal (R. Santos, 187 – Centro).	4	Unid/ Plano		
---	--------------	-------	---	---	----------------	--	--

3 – CONDIÇÕES GERAIS:

3.1 – A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3.2 – O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Edital, após a entrega e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto.

3.3 – Declaramos estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas diretas e/ou indiretas, e quaisquer outros ônus, que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais serão de responsabilidade única e exclusiva do emitente da proposta.

_____ de _____ 20XX. (Local) (Data)

Representante Legal: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Assinatura do Declarante e o Carimbo do CNPJ da Licitante

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

À

Prefeitura municipal de Nossa Senhora das Graças/PR

A pregoeira e equipe de apoio.

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) declaramos, para os fins do disposto no inciso vi do art. 68 da lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da constituição federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste edital e seus anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

SR.(a)....., portador(a) do RG sob nº E CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do contrato.

5) declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao prefeito, vice-prefeito, vereadores ou secretários municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município.

6) declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da súmula vinculante nº 013 do STF (supremo tribunal federal).

7) declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

10) declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelos atos desta contratação:

Emails:.....

Telefones para contato: ().....

11) caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos. Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º..... (cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido pregão eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e contrato.

Cidade,... de..... de 2025.

Nome do representante legal e assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 001/2025, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007. DECLARA ainda:
 1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
 2. Que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.
 3. Estar ciente que o limite de utilização dos benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Lei Complementar 123/2006 é de até R\$ 4.800.000, e que esse limite vale por item ou total do certame e também para o acumulado de contratos firmados num mesmo exercício/ano. Ou seja, se no mesmo ano a empresa já firmou compromissos contratuais com montante igual a R\$ 4.800.000, mesmo não tendo até a data da licitação faturada (emitido a devida nota fiscal), não pode mais usufruir dos benefícios da LC 123, visto que seu comprometimento ultrapassaria esse valor. Logo, a ME ou EPP poderá participar da licitação, porém, sem direito a qualquer benefício.
 4. Estar ciente que as MEs e EPPs deixam de ter o direito de regularizar sua documentação fiscal e o direito ao empate ficto em licitações em que o item seja superior a R\$ 4.800.000.
 5. Estar ciente que as MEs e EPPs deixam de ter o direito de regularizar sua documentação fiscal e o direito ao empate ficto em licitações de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior a R\$4.800.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

6. Estar ciente que nos contratos com entrega estimada mensal ou com vigência de 12 meses, o valor de referência para fins de compromisso firmado com a Administração Pública deverá ser o VALOR ANUAL do contrato.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

ATENÇÃO – Este Anexo (Minuta) é para simples conhecimento dos licitantes, não sendo necessário o seu preenchimento.

TERMO DE CONTRATO

REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. .../2025.

CONTRATO N.º XXX/2025

O Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dep. Nilson Batista Ribas, n° 131 CEP 86.680-000, Nossa Senhora das Graças - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 76.970.300/0001-65, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Clodoaldo Aparecida Rigieri, _____, e a empresa _____, CNPJ: _____, localizada no município de _____, Estado do _____, sito na _____, a seguir denominada CONTRATADA, representada por _____, portador da cédula de identidade RG n° _____ CPF n° _____, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei Federal n° 14.133/21, no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n°.../2025 e na proposta da CONTRATADA datada de __/__/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente licitação tem como objeto : Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, resíduos provenientes de exumações, bem como a elaboração e o acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de forma individualizada para cada estabelecimento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e para o Cemitério Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Parágrafo Primeiro – Fazem parte do presente termo, independentemente de transição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES.

2.1 O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é o que segue abaixo.

Item	Código PMNSG	Catmat /ser	Descrição	Quant	Unid.	Valor unit.	Valor Total
1	9904010 1	623098	Serviço de Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduo de saúde dos grupos A, B e E até 120 kg. Contendo: - Incinerador licenciado para que todo o lixo seja encaminhado para tratamento térmico (incineração); - Atender os padrões da ABNT e Normativas Ambientais vigente; - Fornecer bombona de polietileno de alta densidade com tampa e lacre para evitar emissão de odores. Sem custo, sem limites de quantidade e com etiqueta de identificação do gerador; - Fornecer no momento da coleta o documento FAR - Folha de Acompanhamento de Resíduo e MTR Manifesto para transporte de Resíduo; - A Empresa deverá ter licença do IAT atualizada.	12	Mês		
2	9902464 5	4170	Coleta de resíduos de exumação. Para até 30 Kg de resíduos de exumação	12	Mês		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

			provenientes do cemitério municipal.				
3	9904010 2	21423	Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos dos estabelecimentos de saúde pertencentes a SMS: a) Unidade Básica de Saúde (UBS) 24 horas (Rua Jair da Silva Oliveira nº 424) b) UBS da família (Extensão da Avenida Curitiba – nº 630) c) Clínica de atendimento Multiprofissional (Rua Maria Message nº 37) d) Escola Municipal (Avenida Curitiba nº 467; nº 495) e) Cemitério Municipal (R. Santos, 187 – Centro).	4	Unid/ Plano		

2.1. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, conforme disposto nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalte-se que, nos termos da legislação aplicável, a duração do contrato poderá ser prorrogada, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo contrato, bem como o interesse da Administração Pública.

3.2. A prorrogação poderá ocorrer, mediante justificativa adequada e autorização da autoridade competente, para assegurar a continuidade da execução dos serviços ou fornecimento dos bens, nos casos previstos em lei. Entre as hipóteses que fundamentam a prorrogação estão: a continuidade da prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

de serviços de natureza continuada, o atendimento a nova programação de execução ou a ocorrência de circunstâncias imprevisíveis, que justifiquem a necessidade de extensão da vigência, conforme expressamente disciplinado pelo §1º do artigo 105 da referida lei.

Assim, a Administração resguarda a possibilidade de prorrogar o contrato, preservando a eficiência, a economicidade e o interesse público, desde que devidamente motivada e formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

4.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Saúde: Paula Antunes Bezerra Nacamura, Enfermeira, designada como fiscal titular, e Jania Carvalho, Telefonista, matrícula nº 77, designada como fiscal suplente. Compete às fiscais do contrato acompanhar e verificar a execução contratual, observando o fiel cumprimento das cláusulas e condições pactuadas.

4.2. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto contratual, mencionando data (dia, mês e ano), o nome de eventuais funcionários envolvidos, bem como as medidas adotadas. Caberá ainda ao fiscal determinar as providências necessárias para a correção de falhas, irregularidades ou deficiências verificadas, encaminhando tais registros à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

4.3. A gestão do contrato será exercida pela servidora Ana Paula Hernandez do Nascimento Rigieri, matrícula nº 1162, atual Secretária Municipal de Saúde, a quem compete dirimir dúvidas que eventualmente surjam no curso da execução contratual, garantir a interlocução entre a contratada e a Administração Pública, bem como adotar as providências necessárias para assegurar a adequada gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

do ajuste. A gestora deverá manter a Administração informada acerca de todos os fatos relevantes que impactem na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto/serviço desta licitação, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

211-07.001.10.301.0007.2.705.3.3.90.39.00.00 -1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

212-07.001.10.301.0007.2.705.3.3.90.39.00.00 -1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

266-07.001.10.301.0007.2.723.3.3.90.39.000.0- 1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

289-07.001.10.301.0007.2.724.3.3.90.39.00.00-1000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

290-07.001.10.301.0007.2.724.3.3.90.39.00.00- 1303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.2 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrá à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO MATERIAL OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

6.1 A empresa contratada deverá: Coletar, transportar, tratar e dar destino final dos resíduos de saúde, dos Grupos A, B e E.

6.2 A empresa contratada deverá Elaborar do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde para cada local relacionado, em até 30 dias após a contratação, renovado a cada 12 meses em caso de renovação contratual.

6.3 Quantidade estimada de até 120 (cento e vinte) quilos/mês dos resíduos dos Grupos A, B e E. A estimativa de quantidade é meramente informativa, os serviços não serão pagos por volume coletado, e sim pela realização periódica das coletas conforme relacionado em anexo.

6.4 Comodato de bombonas com capacidade adequada para as Unidades atendidas;

6.5 Locais que por algum motivo não sejam atendidos, não serão considerados para pagamento

6.6 Obrigações da Contratada:

- a) Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- e) A contratada deverá elaborar e apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS), abrangendo todos os estabelecimentos de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão em até 30 dias a partir do efetivo recebimento do produto ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente;
- e) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.
- f) Relatório de serviços prestados.

7.3. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

7.4. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.

7.5. A(s) nota(s) fiscal(ais), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal Finanças, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

7.9. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7.10. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

7.11. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

7.12. Os casos de atraso no pagamento motivados pela Contratada, por falta de regularização de certidões ou pendências de entregas referente a(s) nota(s) fiscal(is) apresentadas, entre outros, por necessidades de pagamento via repasses (ex.: de convênios), ou por qualquer outra motivação externa ao Contratante, não se aplicam ao contido no item 7.11 desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

8.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

8.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

8.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA NONA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

9.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

9.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

9.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

10.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

10.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

10.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

10.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11- O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1- São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021; e demais normas deste edital;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto/serviço deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados pela Portaria 15/2025, nos termos da lei 14133/2021 e do Decreto Municipal nº 16/2023, e alterações posteriores;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- São obrigações da CONTRATADA:

13.2- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.3- Ficará por conta da proponente, à custa totais com qualquer motivo que acarrete no uso da garantia do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

13.4- Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto/serviço, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando o seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

13.5- Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto/serviço contratual;

13.6- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto/serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.8- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto/serviço do Contrato;

13.9- Responsabilizarem-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13.10- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto/serviço do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Artigo 119, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.11- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

atendimento do objeto/serviço da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

13.12- Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.13- No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

13.14- No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

13.15- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

13.16- Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”:

(i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo-organismo.

c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

15.1 O Licitante Vencedor se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;
- b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

15.2. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os titulares envolvidos;
- c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
 - f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- 15.3. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 15.4. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 15.5. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 16.6. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 15.7. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;
- 15.8. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do Contrato;
- 15.9. A contratada ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas ao Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.

b) Este contrato e o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2025 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado específico e válido.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Nossa Senhora das Graças, ...de maio 2025.

Município de Nossa Senhora das Graças
Contratante
Clodoaldo Aparecido Rigieri
Prefeito Municipal

(Razão Social da Empresa)
(Representante Legal)
Contratada

Testemunhas:

1 _____

2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

EXTRATO DE CONTRATO Nº ____/____
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Licitatório nº: 44/2025 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 16/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

Contratada: (.....).

Objeto: A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, resíduos provenientes de exumações, bem como a elaboração e o acompanhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de forma individualizada para cada estabelecimento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e para o Cemitério Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

Valor Contratual: R\$.....(.....)

Vigência: XXX/2025.

Data Assinatura:de2025.

Clodoaldo Aparecida Rigieri
Prefeito Municipal

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://nossasenhoradasgracas.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=2f762f2f-8f8e-413d-98f9-15d7977de355>

